



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.098 DE 22 DE outubro DE 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei nº. 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº. 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT nº. 1035, de 10/10/2011, publicada no D.O.U de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº. 10, de 31/01/2007, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no D.O.U de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº **50600.005996/2008-14**, **RESOLVE:**

Alterar o Ato Declaratório de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins ferroviários, formalizado pela Portaria nº 867, de 01 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 04 de agosto de 2008, Seção I, página 102, e o faz como segue: Incluir os alargamentos e complementação em consequência da adequação ocorridas nos projetos geométricos da Ferrovia Nova Transnordestina, trecho: Eliseu Martins (PI) a Trindade (PE); incluir complementação no Lote 01(EMT-Pêra)- Terminal Pêra, entre estacas 0,00 a 317+13,72(10.153+0,00), também incluir os alargamentos nos Lotes 01(EMT-01) estacas 10.151+0,00 a 12.767+0,07, subtrecho: Lote 02(EMT-02), estacas 20.000+0,00 a 22.712+3,62, subtrecho: Lote 03(EMT-03), estacas 30.000+0,00 a 30.720+0,00, subtrecho: Lote 04(EMT-04), estacas 40.000+0,00 a 42.130+05,74, subtrecho: Lote 05(EMT-05), estacas 50.000+0,00 a 53.482+18,74, Lote 06(EMT-06), estacas 60.000+0,00 a 63.979+10,51, subtrecho: Lote 07(EMT-07), estacas 70.000+0,00 a 73.228+12,45 e incluir complementação da alça final de trecho neste segmento, entre as estacas 0,00 (73.175+0,00) a 49+14,84, conforme adequação do Projeto Executivo de Infraestrutura (Projeto Geométrico), aprovado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, através do ofício nº 329/2011/GEROF/SUCAR, de 27 de julho de 2011, e com os desenhos PEET Ferroviários nº 234/12 a nº 450/12, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT. Em tudo mais, fica perfeitamente ratificada a Portaria nº 867, de 01 de agosto de 2008, da qual a presente fica fazendo parte integrante.

Publicado no D. O. U. de	23/10/12
Série	02
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>
Assinatura responsável:	

Carlos Augusto da Mata Gomes
M.º. DNIT 2183-5

[Assinatura]
Tarcísio Gomes de Freitas
Diretor - Executivo



Posto de Fiscalização e Atendimento no Terminal Rodoviário de Natal/RN.

Art. 2º Criar a Unidade Regional Administrativa Centro-Norte - ACCN, com Sede em Brasília-DF, a ser instalada no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho 3, Lote 10, Pólo 8, abrangendo os estados do Acre, Amazonas, Goiás, Mato Grosso, Rondônia, Roraima e Distrito Federal.

Parágrafo único. Subordinar à referida Unidade Regional os seguintes postos de Fiscalização/Atendimento, sediados na respectiva área de abrangência:

Posto de Fiscalização e Atendimento na Nova Rodoviária de Brasília/DF;

Posto de Fiscalização e Atendimento no Terminal Rodoviário do Plano Piloto Brasília/DF;

Posto de Fiscalização e Atendimento no Terminal Rodoviário de Taguatinga/DF;

Posto de Fiscalização e Atendimento no Terminal Rodoviário de Manaus/AM;

Posto de Fiscalização e Atendimento no Terminal Rodoviário de Goiânia/GO;

Posto de Fiscalização e Atendimento Ponto de Entroncamento Jataí/GO;

Posto de Fiscalização e Atendimento no Terminal Rodoviário de Cuiabá/MT;

Posto de Fiscalização e Atendimento no Terminal Rodoviário de Boa Vista/RR;

Posto de Fiscalização e Atendimento no Terminal Rodoviário de Porto Velho/RO; e

Posto de Fiscalização e Atendimento no Terminal Rodoviário de Rio Branco/AC.

Art. 3º Determinar a divulgação, em até 30 (trinta) dias da publicação desta Deliberação, de Portaria atualizando a subordinação dos Postos de Fiscalização e Atendimento integrantes da estrutura da Agência.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 234, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 108, de 2 de outubro de 2012, delibera:

Art. 1º Determinar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS e a atualização dos fatos indicados no Processo nº 50500.042023/2011-90, referente à Expresso União Ltda., CNPJ nº 19.350.180/0001-60.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 236, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 111, de 9 de outubro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.062124/2012-68, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas planilhas e memórias descritivos do referido processo, situados no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de duplicação do trecho entre o km 084+600m e o km 100+800m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 209, de 26.9.12, publicada no DOU nº 189, de 28.9.12, seção 1, pág. 147, onde se lê: "...fundamentada no Voto DJB - 103 de 13 de setembro...", leia-se: "...fundamentada no Voto DJB - 103 - A de 13 de setembro...".

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 306, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso III, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.096582/2012-09, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012102300067

Art. 1º Homologar a expedição da Licença Complementar nº 004/2005-ANTT, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros entre a República do Paraguai e a República Federativa do Brasil, à empresa paraguáia Conecta del Amambay S.R.L., referente à operação da linha Assunção (PY) - Campo Grande (BR), convencional, com tráfego pelo ponto fronteiro Pedro Juan Caballero (PY) - Ponta Porã (BR).

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 18 de maio de 2019, com base no Documento de Identidade nº 06/2012, de 03/08/2012, expedido pela DINATRAN - Direção Nacional de Transporte do Paraguai; no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - AITT, na Lei nº 10.233, de 3 de junho de 2001; no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e nos Acordos Bilaterais Brasil/Paraguai.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.098, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do art. 82, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27/04/2006; art. 2º, alínea "a", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT nº 1035, de 10/10/2011, publicada no DOU de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10, de 31/01/2007, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50600.005996/2008-14, resolve:

Alterar o Ato Declaratório de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins ferroviários, formatizado pela Portaria nº 867, de 01 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 04 de agosto de 2008, Seção 1, página 102, e o faz como segue: Incluir os alargamentos e complementação em consequência da adequação ocorridas nos projetos geométricos da Ferrovia Nova Transodestina, trecho: Eliseu Martins (PJ) a Trindade (PE); incluir complementação no Lote 01(EMT-Pera) - Terminal Pera, entre estações 0,00 a 317+13,72(10.153+0,00), incluindo incluir os alargamentos nos Lotes 01(EMT-01), estações 20.000+0,00 a 22.712+3,62, subtrecho: Lote 02(EMT-02), estações 20.000+0,00 a 30.720+0,00, subtrecho: Lote 03(EMT-03), estações 40.000+0,00 a 42.130+05,74, subtrecho: Lote 04(EMT-04), estações 50.000+0,00 a 62.979+10,51, subtrecho: Lote 05(EMT-05), estações 60.000+0,00 a 53.482+18,74, Lote 06(EMT-06), estações 70.000+0,00 a 73.228+12,45, subtrecho: Lote 07(EMT-07), estações 70.000+0,00 a 73.228+12,45 e incluir complementação da alça final de trecho neste segmento, entre as estações 0,00 (73.175+0,00) a 49+14,84, conforme adequação do Projeto Executivo de Infraestrutura (Projeto Geométrico), aprovado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, através do ofício nº 329/2011/GEROPSUCAR, de 27 de julho de 2011, e com os desenhos PEET Ferroviários nº 234/12, a nº 450/12, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT. Em tudo mais, fica perfeitamente ratificada a Portaria nº 867, de 01 de agosto de 2008, da qual a presente fica fazendo parte integrante.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1141 Data: 19/10/2012 Hora: 09:40
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.001208/2012-98
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Maceió/AL
Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira
Processo : 0.00.000.001211/2012-10
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Limoeiro do Norte/CE
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.001212/2012-56
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Posse/GO
Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães
Processo : 0.00.000.001209/2012-32
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Belo Horizonte/MG
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.001210/2012-67
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Porto Alegre/RS
Relator : Jarbas Soares Júnior

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/09/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PLENÁRIO

DECISÕES DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001056/2012-23
Relator: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães
Requerente: Cleber Soares de Abreu
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

DECISÃO

(...) Indefiro tal pleito. Não há nos presentes autos qualquer fato a ensejar o deferimento do sigilo. A regra geral para os procedimentos administrativos em trâmite neste Órgão Nacional de Controle é que a parte seja identificada, nos termos do artigo 39, do RICNMP.

(...) Todavia, verifico que transcorreu in albis, no dia 1º de outubro de 2012, o prazo para o requerente cumprir com a referida determinação, não apresentando a este Conselho Nacional do Ministério Público cópia dos documentos de identificação pessoal e do comprovante de residência.

Diante do exposto, não conheço do presente Pedido de Providências, nos termos do artigo 39, § 2º, combinado com o artigo 46, inciso X, alínea "a", do Regimento Interno. Determino, após as providências da Coordenadoria Processual, o seu arquivamento.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

Procedimento de Controle Administrativo
0.00.000.001074/2012-13
RELATOR: CONSELHEIRO ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO

(...)Assim, reputo cumpridas as normas registradas, reafirmando o fato de que a análise realizada nos presentes autos em nada obsta uma futura apreciação de eventual descumprimento dos termos da Resolução CNMP nº 89/2012 no caso concreto.

Ante o exposto, determino, monocraticamente, o arquivamento dos presentes autos. Oficie-se ao Procurador-Geral do Estado do Mato Grosso do Sul cientificando-o de teor dessa decisão.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
0.00.000.001036/2012-52
RELATOR: Cons. Alessandro Tramuja Assad
REQUERENTE: Evandro Luiz de Oliveira
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Paraná

DECISÃO

(...)Considerando ter transcorrido in albis o prazo para o Requerente encaminhar a este Conselho cópia dos documentos de identificação e endereço completo, com o fim de instruir o presente procedimento, não cumprido, desarte, a solicitação de fls. 06, indefiro a petição inicial.

Ante o exposto, decido pelo arquivamento dos autos do presente procedimento, nos termos do art. 46, inciso X, letra "a", do RICNMP.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

ACÓRDÃO DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

PROCESSO Nº 0.00.000.001333/2011-70
ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo
REQUERENTE: Maria Catinha Bezerra Pereira
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Tocantins
EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE ANULAÇÃO DA VOTAÇÃO E FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE. SUPUESTA ILEGALIDADE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO. COMPOSIÇÃO DE LISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA EXCLUSÃO DE REMANESCENTES DE LISTA ANTERIOR. NULIDADE DA VOTAÇÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Os remanescentes de lista anterior, composta para fins de promoção por merecimento, possuem a prerrogativa de terem seus nomes avaliados em primeiro lugar para compor nova lista, nos termos estabelecidos pelos artigos 61, V, da Lei 8.625/93 e 102, § 1º, da LC 51/08.

2. Assim, havendo candidatos remanescentes, o Conselho Superior, no primeiro escrutínio, deverá examinar apenas o nome deles, limitando-se, portanto, a incluí-los ou não na lista.

3. Frise-se que eventual recusa do nome do candidato remanescente, da mesma forma que a sua aprovação, exige a fundamentação dos membros do Conselho Superior, externando as razões ou os motivos determinantes de sua decisão.

4. Ressalte-se, ainda, que o afastamento do nome de candidato remanescente pela simples indicação de um candidato estreante, sem que sejam apresentadas as razões concretas para esta escolha,